SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SEI
202600005011618

SISLOG
119235

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005011618
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Servidores de Rack.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente o dia imediatamente subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de

	Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a aplicação conjunta do art. 94, caput, e do art. 183, caput, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato pode ser prorrogada, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor de Rack com 02 CPUs Intel 48 Cores, 2048 GB DDR5, 02 interfaces dupla 10/25 Gigabit Ethernet SFP+, 02 interfaces dupla HBA 32Gbps FC, garantia Next Business Day 'on-site' de 84 meses.	Unidade	15	R$ 687.173,41	**R$ 10.307.601,15**

3.1.1 Segue abaixo detalhamento dos itens:

Descrição do item 001 Código 3633 - Servidor de rede, servidores de rede (hots) para estrutura de virtualização.	
Informações Adicionais Servidor de Rack com 02 CPUs Intel 48 Cores, 2048 GB DDR5, 02 interfaces dupla 10/25 Gigabit Ethernet SFP+, 02 interfaces dupla HBA 32Gbps FC, garantia Next Business Day 'on-site' de 84 meses	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R$ 687.173,41
Valor Total	R$ 10.307.601,15

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 10.307.601,15 (R$ Dez milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e um reais e quinze centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

GABINETE:

4.1.1. Os servidores deverão possuir gabinete para instalação em rack de 19", com tamanho máximo de 02 (dois) Rack Units, deverão possuir mecanismo de proteção física frontal do equipamento e recurso de detecção de intrusão de chassi.

4.1.2. Os servidores deverão possuir sistema de instalação em rack por meio de trilhos deslizantes. Estes deverão ser entregues com o produto e com todos os itens necessários para a montagem e bom funcionamento do produto, incluindo kits de montagem, presilhas, e demais acessórios necessários.

4.1.3. Os servidores deverão possuir botões de controle na parte frontal assim como display ou conjunto de leds para alerta de falha em componentes do servidor, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação, refrigeração, entre outros.

4.1.4. Os servidores deverão possuir sistema de resfriamento / ventilação redundante hot-swap/hot-plug que suporte a operação do servidor em configuração máxima, dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, mesmo com a parada de um dos ventiladores.

4.1.5. O sistema de resfriamento / ventilação deverá induzir o fluxo de ar no sentido frontal para traseiro, em conformidade com a estrutura de refrigeração do Data Center.

PLACA MÃE e FIRMWARE:

4.1.6. A placa mãe dos servidores deverão oferecer compatibilidade para cada item descrito nesta especificação, não limitando nenhuma das características dos demais componentes.

4.1.7. A placa mãe deverá possuir suporte para memória DDR5 com frequência mínima de 6.400 MT/s (seis mil e quatrocentos mega transferências por segundo).

4.1.8. A placa mãe deverá possuir controladora de vídeo *onboard* com suporte à resolução 1920x1080, ou superior.

4.1.9. A BIOS ou UEFI do servidor deverá ser atualizável por software, possuindo funcionalidade de retorno a versão anterior, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualização ou incidentes de segurança.

4.1.10. A firmware (BIOS ou UEFI) do servidor deverá ter sido desenvolvida ou suportada pelo fabricante do equipamento, garantindo assim a plena compatibilidade com o equipamento ofertado.

4.1.11. A BIOS/UEFI deverá possuir opção de criação de senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento.

4.1.12. O servidor deverá possuir recurso que permita bloquear e impedir alterações maliciosas ou involuntárias nas configurações na BIOS/UEFI, na controladora de gerenciamento e alterações nas versões de firmware durante a sua operação.

4.1.13. O servidor deverá implementar os seguintes padrões de segurança:

4.1.13.1. NIST SP800-131A ou FIPS 140-3: Uso de criptografia mais robustas e chaves de maior comprimento entre o gerenciamento do servidor e o dispositivo de acesso;

4.1.13.2. NIST SP800-193: Subsistema de segurança independente que fornece resiliência de firmware de plataforma (PFR) a fim de proteger o firmware do servidor contra ataques cibernéticos;

4.1.13.3. NIST SP800-147B ou ISO/IEC 19678:2015: Diretrizes de Proteção de BIOS/UEFI para servidores, com o objetivo de mitigar a ameaça de atualizações de firmware não autorizadas.

4.1.14. O servidor deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia integra que deve estar armazenada em área segura.

4.1.15. Deve possuir mecanismo baseado em hardware para se certificar sobre a integridade da BIOS no processo de inicialização do equipamento, garantindo a inicialização ocorra somente após validação.

4.1.16. O servidor deverá ser capaz de aplicar proteção contra a inicialização de BIOS/UEFI infectadas por malware.

4.1.17. Deverá possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, integrado ou conectado em porta dedicada à placa principal, acompanhado de drivers.

PROCESSADOR:

4.1.18. Os servidores deverão ser entregues com 02 (dois) processadores físicos idênticos *Intel Xeon Scalable* da última geração, no padrão CISC (x86) com extensões de 64 bits e instruções de virtualização assistida por hardware.

4.1.19. Os processadores deverão possuir no mínimo 08 (oito) canais de memória e suportar a revisão 5.0 do PCI Express.

4.1.20. Cada processador deverá possuir, exatamente, 48 (quarenta e oito) núcleos físicos e 96 (noventa e seis) threads, com frequência de operação normal de 2,7 (dois vírgula sete) GHz ou superior.

4.1.21. Os processadores deverão possuir cache L3 de, no mínimo 288 MB (duzentos e oitenta e oito megabytes).

4.1.22. Os processadores deverão suportar memórias DDR5 com velocidade de, no mínimo 6.400 MT/s (seis mil e quatrocentas mega transferências por segundo).

MEMÓRIA RAM:

4.1.23. Os servidores deverão ser entregues com o mínimo de 2.048 GB (dois mil e quarenta e oito gigabytes) de memória RAM DDR5 do tipo RDIMM, LRDIMM ou MRDIMM com tecnologia de correção de erros - *Advanced ECC* ou similar.

4.1.24. A quantidade de memória RAM ligada diretamente ao controlador de memória deve ser a mesma para todos os processadores instalados.

4.1.25. Os módulos deverão possuir capacidade individual de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) ou superior, TODOS iguais entre si (mesmo fabricante, *part number*, capacidade, frequência).

4.1.26. A memória deverá trabalhar a uma velocidade de, no mínimo, 6.400 MT/s (seis mil e quatrocentos mega transferências por segundo), utilizando-se 01 (um) DIMM por Canal (1DPC), ou 5.200 MT/s (cinco mil e duzentas mega transferências por segundo), utilizando-se 02 (dois) DIMMs por Canal (2DPC).

4.1.27. A frequência efetiva de operação da memória deverá ser compatível com o processador ofertado e com a quantidade de DIMMs por canal na configuração entregue, não podendo ser inferior a 6.400 MT/s para configuração de 1 DIMM por canal (1DPC) ou a 5.200 MT/s para configuração de 2 DIMMs por canal (2DPC).

INTERFACES DE REDE:

4.1.28. Os servidores deverão possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces físicas de rede, cada uma com 02 (duas) portas 10/25 Gigabit Ethernet, com conectores SFP28 (*Small Form-factor Pluggable*), sendo admitida a utilização de slot OCP 3.0 ou similar.

4.1.29. O barramento deverá ser padrão PCIe Gen 3, ou superior.

4.1.30. As interfaces deverão ser do padrão 25GBase-SR, e cada uma das portas deverá ser acompanhada de transceivers SFP28 compatíveis já instalados.

4.1.31. As interfaces deverão ter suporte a *RDMA over Converged Ethernet* (RoCE) v2.

4.1.32. Cada servidor deverá ser acompanhado de 04 (quatro) cordões ópticos LC/LC OM4 com revestimento LSZH (*Low smoke zero halogen*) de 15 (quinze) metros para interligação das portas das interfaces de rede.

CONTROLADORA HBA FIBRE CHANNEL (FC-HBA):

4.1.33. Os servidores deverão possuir, no mínimo, 02 (duas) placas FC-HBA (Fibre Channel - Host Bus Adapter), com no mínimo 02 (duas) portas de 32 Gbps cada, não integradas à placa mãe do equipamento.

4.1.34. O barramento deverá ser padrão PCIe Gen 4, ou superior.

4.1.35. Deverá suportar *Fibre Channel Protocol* (FCP) e *NVMe over Fibre Channel* (FC-NVMe) para baixa latência e alta performance.

4.1.36. Cada uma das portas FC deverá ser acompanhada de transceivers ópticos com formato de conector LC já instalados.

4.1.37. Cada placa e transceiver fornecidos deverão detectar e operar automaticamente (*auto-detected*) com as taxas de transferência de 32 e 16 Gbps.

4.1.38. Cada servidor deverá ser acompanhado de 04 (quatro) cordões ópticos LC/LC OM4 com revestimento LSZH (*Low smoke zero halogen*) de 15 (quinze) metros para interligação das portas das interfaces Fibre Channel.

RECURSOS E CARACTERÍSTICAS:

4.1.39. Os servidores deverão ser entregues novos e de primeiro uso, sem reforma ou recondicionamento, com todos os componentes utilizados em sua montagem **homologados pelo fabricante do equipamento e compatíveis com a configuração ofertada**, não sendo admitida a utilização de componentes que comprometam o suporte, a segurança ou o funcionamento adequado do equipamento.

4.1.40. Não serão aceitos equipamentos que estejam em *end-of-sale, end-of-life, end-of-support*, ou qualquer instituto semelhante.

4.1.41. Os servidores de uma mesma ordem de fornecimento deverão ser idênticos entre si, devendo ser fornecidos com a mesma versão de firmware para todos os seus componentes.

ARMAZENAMENTO:

4.1.42. Os servidores deverão ser fornecidos com 02 (duas) unidades de armazenamento NVMe SSD (*Solid State Drive*), com capacidade individual mínima de 960 GB (novecentos e sessenta gigabytes), destinadas exclusivamente à inicialização e instalação do sistema operacional, configuradas em RAID 1.

4.1.42.1. Serão aceitas unidades SSD NVMe nos formatos M.2, U.2 ou U.3, desde que possuam capacidade individual mínima de 960 GB (novecentos e sessenta gigabytes) e sejam compatíveis com a arquitetura do servidor ofertado**.**

4.1.43.2. A solução deverá suportar a configuração RAID 1 por meio de controlador RAID dedicado ou tecnologia integrada à plataforma/processador, a exemplo de Virtual RAID on CPU (VROC), quando aplicável e suportada pelo equipamento ofertado.

4.1.43. As unidades descritas constituem um único conjunto de armazenamento para boot do servidor, não sendo exigido o fornecimento de conjunto adicional de unidades NVMe para essa finalidade.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

4.1.44. Os servidores deverão possuir no mínimo 02 (duas) fontes de alimentação com Certificação *Titanium*, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada em 100% (cem por cento) de utilização, mesmo em caso de falha de uma das fontes.

4.1.44.1. No caso de falha de uma das fontes, o equipamento não poderá sofrer com limitações de desempenho ou capacidade.

4.1.45. Os servidores deverão ser fornecidos com sua quantidade máxima de fontes instaladas.

4.1.46. As fontes deverão ser redundantes e *hot-pluggable* ou *hot-swap*, permitindo a substituição de qualquer uma delas em caso de falha, sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento.

4.1.47. As fontes devem possuir LED indicador de status e suportar uma faixa de tensão de entrada bivolt de 100-240

VAC em 50/60Hz, ou monovolt 200-240 VAC em 50/60 Hz.

4.1.48. Cada fonte deverá vir acompanhada de um cabo de alimentação, no padrão IEC C13/C14, de no mínimo 01 (um) metro.

GERENCIAMENTO DE HARDWARE:

4.1.49. Os servidores deverão possuir sistema de gerenciamento totalmente *out-of-band* com interface dedicada, sendo o acesso por meio de uma porta RJ-45 posicionada na parte traseira.

4.1.50. Os servidores deverão ser fornecidos com todas as licenças necessárias ao completo funcionamento das funcionalidades de gerenciamento exigidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas previstas nesta seção.

4.1.50.1. As funcionalidades de gerenciamento disponibilizadas pelo fabricante na modalidade de licença perpétua deverão ser fornecidas nessa modalidade, sem necessidade de renovação ou pagamento adicional para continuidade de seu funcionamento após o término do período de garantia e suporte técnico.

4.1.50.2. Caso determinada funcionalidade de gerenciamento exigida neste Termo de Referência seja disponibilizada pelo fabricante exclusivamente na modalidade de subscrição, será aceita essa modalidade, desde que seja fornecida e mantida durante todo o período de 84 (oitenta e quatro) meses de garantia e suporte técnico, devendo ser assegurada à CONTRATANTE, após o término desse período, a continuidade de funcionamento e utilização das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, sem perda de funcionalidades em razão do término da subscrição**.**

4.1.50.3. Independentemente do modelo de licenciamento adotado pelo fabricante, o término do período de garantia e suporte técnico não poderá resultar na interrupção, desativação ou perda das funcionalidades de gerenciamento exigidas neste Termo de Referência, devendo permanecer assegurada à CONTRATANTE a continuidade de sua utilização, sem a necessidade de pagamento adicional para manutenção das funcionalidades exigidas.

4.1.51. O sistema de gerenciamento deve atender no mínimo:

4.1.51.1. Suportar o protocolo IPMI na versão 2.0 com suporte a operação de ligar, desligar e reiniciar remoto.

4.1.51.2. Permitir o monitoramento remoto de todos os componentes do servidor tais como: processadores, memória RAM, controladoras RAID, discos, fontes de alimentação, Interfaces de Rede, e ventiladores.

4.1.51.3. Permitir atualizar microcódigos/firmwares dos componentes que sejam passíveis de atualização dos servidores ofertados de forma centralizada dentro do respectivo lote, possibilitando o download de microcódigos da internet e ainda possibilitar expor as funcionalidades de atualização de microcódigos/firmware via protocolo *DMTF Redfish*.

4.1.51.4. Permitir a instalação remota de sistemas operacionais como Windows, Linux e VMware vSphere.

4.1.51.5. Suportar o protocolo SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI.

4.1.51.6. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e SNMP.

4.1.51.7. Permitir o controle remoto da console do servidor por meio de KVM virtual.

4.1.51.8. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD/Imagem ISO ou IMG remota, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.

4.1.51.9. A interface de gerência deve ser baseada em HTML5.

4.1.51.10. Deve possuir funcionalidade de captura de tela ou gravação de vídeo em caso de falha crítica, auxiliando na resolução de problemas.

4.1.51.11. Deve possuir interface de rede Gigabit Ethernet própria para o gerenciamento remoto.

4.1.52. Deve ser possível, por meio da interface de gerenciamento do servidor ou por meio de ferramenta que o acompanhe realizar varreduras automáticas e periódicas para validar as versões de firmware instaladas no servidor e compará-las com configurações de referência pré-estabelecidas, de forma a identificar equipamentos que não estejam em conformidade com o padrão institucional ou facilitar a identificação de versões de firmware com algum tipo de CVE (*Common Vulnerability and Exposure*).

4.1.53. A Interface de gerenciamento do servidor ou a ferramenta auxiliar devem ser capazes de comparar as versões de firmware instalados com um repositório do fabricante online, bem como realizar o download daquelas versões mais recentes, deixando-as disponíveis para instalação imediata pelo administrador do servidor.

4.1.54. O software de gerenciamento deve permitir gerenciamento centralizado de todos os servidores, a partir de uma mesma ferramenta/console, atendendo a todas as funcionalidades aqui descritas.

SISTEMA OPERACIONAL:

4.1.55. Os servidores deverão vir SEM sistema operacional instalado.

4.1.55.1. O modelo de servidor ofertado deverá constar na **HCL (Hardware Compatibility List) ou Compatibility Guide da VMware/Broadcom**, como compatível com o **VMware ESXi/vSphere 9 ou versões superiores.**

4.1.55.2. A comprovação da compatibilidade deverá ser realizada mediante consulta à matriz oficial de compatibilidade da VMware/Broadcom.

INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO:

4.1.56. Os servidores serão instalados pela CONTRATANTE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.2. Deverá ser fornecido, junto à proposta comercial, planilha ponto a ponto que comprove o atendimento de todos os requisitos elencados neste Termo de Referência, para todos Itens de Contratação. Na planilha deverá indicar documento em que consta o cumprimento de cada um dos requisitos das especificações técnicas. As indicações devem ser assertivas, contendo página, parágrafo, etc.

4.3. A planilha deverá ser acompanhada de documentação técnica (catálogo, especificações técnicas, folder, links de internet, entre outros), podendo ser informados os links com referência a documentação

oficial do fabricante (datasheets, folders e etc).

4.4. Todas as licenças necessárias ao funcionamento das funcionalidades de segurança e gerenciamento exigidas neste Termo de Referência deverão ser fornecidas, não sendo admitida a limitação dessas funcionalidades por ausência de licenciamento.

5 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Expansão da Capacidade de Processamento da Nuvem Privada Estadual está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de se aumentar a capacidade de processamento do ambiente de Data Center da CONTRATANTE, além do acesso à garantia do fabricante para substituição de peças e componentes.

5.3. Os seguintes benefícios são esperados com esta pretensa contratação:

5.3.1. Manter a confiabilidade de utilização de equipamentos essenciais à execução dos serviços digitais ao cidadão, e às soluções de tecnologia utilizadas suportadas por todos os órgãos e entidades;

5.3.2. Garantir a disponibilidade e a segurança dos dados e informações que suportam a Transformação Digital do Estado;

5.3.3. Garantir a alta disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com melhoria direta na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

5.3.4. Padronizar a gestão e garantir a escalabilidade dos equipamentos de infraestrutura de TIC que suportam a Transformação Digital do Estado;

5.3.5. Continuar com a inovação tecnológica das aquisições anteriores;

5.3.6. Manter a simplificação do gerenciamento da infraestrutura de TIC, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da NÃO exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6.2.1. Entretanto, como critério de aceitabilidade da proposta de preços, deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a comprovação de que é revendedora ou distribuidora credenciada pelo fabricante para comercializar seus produtos no território nacional para instituições governamentais, devendo possuir a habilitação como revendedor autorizado no Brasil.

6.2.2. A habilitação de que trata o item anterior não se trata de um requisito de qualificação, mas de um título habilitante (de base contratual entre fabricante e revendedor) consistente em um critério

de aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.2.3. A verificação poderá ser através de declaração nominal emitida pelo fabricante, ou através da página do fabricante.

Da declaração de NÃO ocorrência de Registro de Oportunidade

6.3. Como critério de aceitabilidade da proposta de preços, deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, documento denominado "**Declaração da Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**", que consiste em uma declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade junto ao fabricante da solução, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Considerando que a contratação trata-se de aquisição de equipamentos fabricados por diversos fabricantes, a existência do Registro de Oportunidade possui viés anticompetitivo, já que desestimula a participação dos demais revendedores de um mesmo fabricante. Esse cenário leva à realização de licitações com falsa competição, pois o revendedor que possui o registro de oportunidade oferece o menor preço e os demais participam do certame como figurantes.

6.5. Desta forma, a exigência de apresentação da "**Declaração da Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**" implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além de cumprimento aos princípios da economicidade e competividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou participação em certames, mas sim a ampla concorrência.

Indicação de marcas ou modelos

6.6. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, considerando tratar-se de solução já implantada no âmbito da Administração Pública estadual.

6.6.1. A indicação de marca está justificada pela Súmula 270 do Tribunal de Contas da União - TCU, *in verbis*:

> *"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".*

6.6.2. Os servidores de rack da Nuvem Privada Estadual utilizam atualmente processadores do **fabricante *Intel***, e todo o ambiente de Data Center Virtual (*Software Defined Data Center - SDDC*) com mais de 6.000 (seis mil) servidores virtuais é executado utilizando o conjunto de instruções específicos dos processadores deste fabricante.

6.6.3. Desta forma, por motivos de interoperabilidade técnica e padronização do ambiente, os equipamentos deverão possuir processadores do mesmo fabricante do ambiente atual, considerando que se um Servidor Virtual hospedado em um servidor com processador Intel é movido para um outro servidor com processador AMD, o servidor falhará imediatamente (Kernel Panic ou Crash), pois o hardware de destino não entende as instruções proprietárias específicas.

6.6.4. Desta forma, a indicação de **marca Intel** para a pretensa contratação encontra-se em consonância com o princípio da padronização, nos termos dos arts. 40, inc. V, alínea "a", e 47, inc. I,

da Lei n. 14.133/2021.

Exigência de Amostra

6.7. Não será exigida amostra para o produto para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

6.8. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.8.1. Considerando que o objeto deste certame consiste em **fornecimento de bens padronizados**, com especificações técnicas claramente definidas, a administração **optou por não exigir garantia contratual** dentre as modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas abaixo:

Baixa Complexidade de Execução: O esforço da CONTRATADA é meramente logístico (entrega de equipamentos) e administrativo (ativação de garantia do fabricante), sendo o risco de a CONTRATADA causar prejuízo que precise ser coberto por garantia contratual é mínimo;
Garantia Técnica: A exigência de **garantia técnica mínima** dos equipamentos, a ser prestada pelo fabricante,
Pagamento a Posteriori: A liquidação da despesa só ocorre após a verificação da conformidade do objeto entregue. O fato de o pagamento ocorrer apenas após a entrega e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, elimina o risco de a Administração pagar por algo que não recebeu. A retenção do pagamento atua, na prática, como uma garantia de execução;
Custo-Benefício: Exigir que a empresa contrate um seguro-garantia para entregar equipamentos eleva o custo indireto da proposta (o valor do prêmio do seguro será repassado ao preço final), sem agregar segurança real ao processo;
Fomento à Participação: Ao retirar a exigência de Garantia Contratual em itens padronizados e comuns de mercado, o órgão atrai mais licitantes (especialmente pequenas e médias revendas), o que tende a baixar o preço final pela maior concorrência;
Economia Processual: Considerando o baixo risco de inexecução do objeto, não justifica-se o custo administrativo para a gestão da Garantia Contratual e suas renovações e alterações.

6.9. A dispensa de garantia contratual **não afasta** a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos bens nas condições contratadas, à observância dos prazos estabelecidos e ao atendimento da garantia técnica dos equipamentos, permanecendo aplicáveis todas as sanções previstas em lei e no contrato.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, mediante a emissão de uma ou mais Ordens de Fornecimento, podendo cada Ordem contemplar quantitativo parcial dos equipamentos contratados, de acordo com a necessidade e o planejamento da CONTRATANTE.

7.1.2. A emissão das Ordens de Fornecimento poderá ocorrer de forma independente e em momentos distintos durante a vigência contratual, não estando a CONTRATANTE obrigada a solicitar a totalidade do quantitativo contratado em uma única oportunidade, observado o quantitativo máximo contratado.

7.1.3. Para cada Ordem de Fornecimento, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos será contado individualmente a partir do seu recebimento pela CONTRATADA.

7.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Seq.	**Descrição**	
1	Assinatura do Contrato	Conforme instrumento contratual
2	Emissão das Ordens de Fornecimento	Conforme necessidade e planejamento da
3	Entrega dos Equipamentos	Até 120 (cento e vinte) dias corridos após Fornecimento
4	Recebimento definitivo	Conforme condições estabelecidas na Seç
5	Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissã Nota Fiscal

7.2.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação e funcionamento, na seguinte localidade, a critério da CONTRATANTE:

7.3.1. Data Center da SECTI/GO (DC1): Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco G – Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74.653-900

7.3.2. A instalação física, configuração, ativação e validação operacional dos equipamentos serão realizadas pela CONTRATANTE, não compondo o escopo de serviços a serem prestados pela CONTRATADA, sem prejuízo do suporte técnico e da garantia previstos neste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.4. Quando cabível, os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual e modelo impressos.

Manutenção e assistência técnica

7.5. Todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência devem possuir garantia do próprio Fabricante por um período mínimo de 84 (oitenta e quatro) meses. O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA e pelo Fabricante do Equipamento, também por um período mínimo de 84 (oitenta e quatro) meses, ambos contados da data do recebimento definitivo do objeto.

7.6. Durante o prazo de garantia, deverá ser disponibilizado suporte técnico para abertura e acompanhamento de chamados e realização de diagnóstico técnico remoto. Quando identificado que a ocorrência demanda intervenção presencial, o atendimento técnico deverá ser prestado na modalidade on-site, no próximo dia útil (Next Business Day – NBD), nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo o reparo, a substituição, a troca ou a reposição dos componentes físicos necessários à solução de defeitos cobertos pela garantia.

7.6.1.1. Quando, após o diagnóstico remoto, for constatada a necessidade de intervenção presencial, o atendimento técnico deverá ser realizado na modalidade on-site, no próximo dia útil (Next Business Day – NBD), nas dependências da CONTRATANTE.

7.6.1.2. A assistência técnica compreenderá o hardware, firmware, componentes, módulos, peças e demais elementos integrantes do equipamento fornecido, incluindo a manutenção corretiva decorrente de defeitos de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, bem como orientação técnica relativa à utilização e configuração do hardware.

7.7. A garantia do qual trata este item está caracterizada como obrigação acessória, com prazos que e se estendem além da vigência do contrato, garantindo ao ente público a qualidade, bom funcionamento e durabilidade do objeto contratado durante o seu tempo de vida útil.

7.8. Durante todo o período de garantia, não haverá limites para quantidade de abertura dos chamados técnicos para hardwares e software: substituição de equipamentos ou de peças defeituosas por itens novos e de primeiro uso, atualizações de firmwares, correções de software, bem como outros componentes pertinentes.

7.9. Os serviços de substituição, troca, reposição ou reparo de componentes físicos que demandem intervenção presencial deverão ser executados no local onde os equipamentos se encontrarem instalados, na cidade de Goiânia-GO, observando-se o prazo de atendimento on-site no próximo dia útil (Next Business Day – NBD).

7.10. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

7.11. A CONTRATANTE poderá realizar o acionamento da garantia diretamente no fabricante do objeto contratado, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento da CONTRATADA.

7.12. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer em substituição ao defeituoso outro equipamento idêntico ou superior, novo e de primeiro uso, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do site do fabricante, ao contrato de

garantia, às atualizações de releases e versões, à base de conhecimento incluindo sintomas conhecidos e soluções propostas e às especificações e literatura técnica.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.14. O prazo máximo para o início do atendimento técnico, contado a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE, deverá observar os níveis de severidade definidos a seguir.

TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO	
Severidade	**Descrição**
1 - Crítica	Solução totalmente inoperante
2 - Importante	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução com necessidade de interrupção do funcionam
3 - Normal	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução sem necessidade de interrupção do funcionam
4 - Informação	Solicitações de informações ou dúvidas sobre a solução

7.14.1. Os prazos previstos neste item referem-se ao início da análise e do atendimento técnico, inclusive remoto, não constituindo prazo máximo para solução definitiva da ocorrência ou para o atendimento presencial on-site.

7.14.2. Quando identificado, após o diagnóstico técnico, que a solução da ocorrência demanda intervenção presencial, o atendimento on-site deverá ocorrer no próximo dia útil (Next Business Day – NBD), conforme estabelecido no item 7.6.

7.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as apenações previstas, caso seja constatada a prática de procedimentos inadequados ou não recomendados pelo fabricante.

7.16. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços/entregas executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou melhores práticas do Fabricante da Solução.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.17. Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

7.18. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio dos indicadores descritos nos quadros a seguir:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos equipamentos e softwares constantes nas Ordens de Serviço ou Fornecimento.
Meta a cumprir	IAE <=0 (A meta definida visa garantir a entrega dos equipamentos e softwares constantes nas Ordens de Serviço ou Fornecimento dentro do prazo previsto.)
Instrumento de medição	Ordem de Serviço ou Fornecimento, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na Ordem de Serviço ou Fornecimento e no Termo de Recebimento Provisório.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço ou Fornecimento
Mecanismo de Cálculo (métrica)	TEX = (DEE - DDE) Onde: TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio

	da Ordem de Serviço ou Fornecimento e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou Fornecimento. DEE = Data efetiva da entrega do objeto.
Faixas de ajuste no pagamento e glosas	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) dia: Pagamento integral do valor da parcela de fornecimento; Para valores acima a 0 (zero) dia: 0,1% (zero vírgula um por cento) de glosa por dia útil de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço ou Fornecimento.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá

adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor

financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única para cada item de contratação, no valor total efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

> **9.15.1.** Não será aceita a emissão de Nota Fiscal do tipo Serviço para o objeto desta contratação. Deverá ser emitida Nota Fiscal de venda de mercadoria, contemplando o valor total dos equipamentos, componentes, licenças, garantias e demais elementos integrantes do item contratado, quando aplicável.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada, pelas seguintes razões:

10.8.1. O valor total estimado da contratação excede R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), patamar que afasta a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8.2. Em relação à aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, a mesma não será aplicada, em face do princípio da padronização, descrito no art. 40, inc. V, alínea "*a*" da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade de especificações técnicas ou de desempenho, sendo que somente uma pessoa jurídica será a responsável pelo fornecimento do objeto.

10.8.3. Ademais, em conformidade com o Inc. II do Art. 26 da Lei Estadual Complementar nº 117/2015, tal tratamento não se mostra vantajoso para a administração pública por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, no que diz respeito ao ponto fundamental que é a manutenção da padronização da aquisição, sendo que pela natureza do objeto, de fornecimento de equipamentos e licenciamentos de software, a pluralidade de pessoas jurídicas ofertando diferentes equipamentos, não se mostra adequada ao caso.

10.8.4. Desta forma, para o processo em tela, não é possível a aplicação de cotas reservadas ou exclusivas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que o procedimento licitatório se dará por disputa geral entre os licitantes.

Proposta de preços e aceitabilidade da proposta

10.9. A licitante deverá apresentar sua proposta de preços com a indicação detalhada do produto ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada de acordo com a descrição dos itens e os quantitativos estabelecidos no item 3.1 deste Termo de Referência, de forma a permitir a adequada análise de sua exequibilidade e o julgamento objetivo da proposta.

10.9.2. A proposta deverá apresentar os valores **unitários e totais de cada item**, bem como o valor total da proposta.

10.9.3. A proposta deverá conter informações suficientes para identificar inequivocamente todos os componentes a serem ofertados, tais como fabricante, modelo, *part number* e/ou outras informações técnicas pertinentes.

10.9.4. A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal referente à venda/fornecimento da mercadoria**, contemplando o **valor integral do item contratado**, incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares, licenças e demais elementos que integrem a solução ofertada e sejam necessários ao seu pleno funcionamento.

10.9.4.1. Não será admitida a **segregação do fornecimento em diferentes documentos fiscais**, devendo o valor integral de cada item contratado ser faturado em **uma única Nota Fiscal de**

venda de mercadoria, não sendo admitida a emissão de documento fiscal distinto para hardware, software, licenciamento, suporte, garantia ou quaisquer outros elementos integrantes do respectivo item.

10.9.4.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança ou faturamento posterior de valores referentes aos componentes, licenças ou demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução.

10.9.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão pública.

10.9.6. Os preços estimados estabelecidos neste Termo de Referência, unitários e totais, constituem os **valores máximos aceitáveis** para a adjudicação do objeto.

10.9.7. Não será admitida a adjudicação de item por preço unitário ou total superior ao respectivo valor máximo estabelecido neste Termo de Referência.

10.9.8. A licitante deverá especificar, de forma clara, completa e minuciosa, **todos os itens e componentes ofertados.**

10.9.9. A licitante deverá observar, na formulação de sua proposta, todas as especificações e características obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo da licitação.

10.9.10. A LICITANTE deverá declarar que, nos preços ofertados, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo impostos, tributos, encargos, fretes, seguros, acessórios e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento. Não serão aceitas cobranças posteriores de valores adicionais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas..

10.9.11. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, **planilha de atendimento técnico ponto a ponto**, demonstrando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Para cada requisito, a licitante deverá indicar a documentação técnica que comprova o seu atendimento, com referência precisa à página, seção, item, parágrafo ou outro elemento que permita sua localização e verificação.

10.9.11.1. A planilha de atendimento técnico deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, tais como catálogos, *datasheets*, manuais, especificações técnicas, *folders* e documentação oficial do fabricante, podendo ser indicados links para documentos disponibilizados oficialmente pelo fabricante.

10.9.12. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os prospectos e demais documentos técnicos dos equipamentos ofertados que permitam comprovar o atendimento das especificações exigidas. Os documentos poderão ser apresentados em português ou, quando não disponíveis nesse idioma, em inglês.

10.9.12.1. A documentação apresentada para comprovação técnica deverá estar relacionada ao **modelo e à configuração efetivamente ofertados**, não sendo admitida sua utilização para alteração das características essenciais da proposta apresentada.

Exigências de habilitação

10.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-

financeira, estará definida no Edital da Licitação.

Qualificação técnica mínima exigida

10.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu objeto compatível com o licitado e prestou o serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.12. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.12.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados na quantidade de, no mínimo, 46% (quarenta e seis por cento) das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, qual seja, **o fornecimento de 07 (sete) servidores do tipo Rack**.

10.12.2. Terá que ser comprovada a experiência no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, dentro dos prazos contratuais, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto descrito neste Termo de Referência e os equipamentos fornecidos.

10.12.3. Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes.

10.12.4. Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.12.5. Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Subcontratação

10.13. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

10.13.1. O acionamanto da garantia do fabricante da solução não caracteriza subcontratação.

Visita técnica facultativa

10.14. Considerando a natureza do objeto, não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.

Participação de Empresas reunidas em Consórcio

10.15. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não será permitida, tendo em vista que o consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de alta complexidade ou serviços de grande vulto.

10.16. O objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente compatível para diversas empresas atuantes no ramo licitado, que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, e possuem condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do

licitante.

10.17. Ademais, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10.18. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limitará a competitividade, pois conforme explanado acima, as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formação de consórcio.

SEÇÃO 11 - PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para a pretensa contratação, não haverá necessidade de um Plano de Transição Contratual para a sucessão da execução de serviços objeto desta contratação, nos termos do Art. 25 Parágrafo Único do Decreto Estadual n° 10.680/2025, considerando que os serviço de gestão, sustentação, gerenciamento e atualização de todos os itens a serem contratados estarão a cargo da CONTRATANTE, não havendo providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do novo contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Email
ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA	Integrante Técnico	alano.oliveira@goias.gov.br